



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM – 1933)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de papel filigranado para diploma, a fim de atender as necessidades do CPOR/R, situado na *Av. 17 de agosto, 1020 – Casa Forte, Recife – PE*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender às necessidades da Subseção de Avaliação da Aprendizagem (SAA) do CPOR/R com o fornecimento de papel filigranado para confecção dos diplomas dos aspirantes concludentes.

II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A - A empresa deverá fornecer todo o material necessário para o atendimento da demanda, que segue detalhada no Termo de Referência.

B - Natureza do serviço: não continuada.

C - Critérios e práticas de sustentabilidade adotados:

- Observação das diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado levando-se em consideração a pesquisa realizada no painel de preços em conformidade com o Artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foi elaborado um Termo de Referência de licitação que visa contemplar os detalhes da aquisição.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos constam no Termo de Referência com o detalhamento necessário para elaboração da proposta.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item 01 – 600 unidades de papel filigranado ao total estimado de R\$ 1.764,00 (Um mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra inserta no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame. Em uma avaliação mais acurada constata-se de forma indubitável, que há fundamentos de ordem técnica e econômica para a realização de somente uma licitação.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Se faz necessário proceder a compra dos materiais e a contratação dos serviços para se atingir ao fim almejado.

IX. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição do material possui alinhamento com o planejamento do CPOR/R.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos materiais deverão atender às necessidades do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife – CPOR/R, como forma de aprimorar a infraestrutura e fortalecer a dimensão humana.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Elaboração de processo administrativo com a finalidade de contratação de proposta mais vantajosa de empresa especializada no fornecimento de papel filigranado para confecção de diplomas.

Elaboração e assinatura de contrato com o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa.

Publicidade do ato através de Diário Oficial da União.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A futura contratação não necessita de licenciamento ambiental, conforme prescreve a Lei nº 6.938/81 e Resoluções do CONAMA nº 001/86; nº 237/97 e nº 273/2000.

Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro que a contratação é viável, por estar incluída no planejamento do Exército Brasileiro, por atender as normas necessárias, por utilizar serviços e materiais usuais do mercado e não restringir a competitividade.

A identificação dos servidores que participarão da fiscalização do contrato não é possível, porque as transferências e mudança de cargos são constantes no Exército Brasileiro. Os fiscais serão definidos após a contratação do objeto.

Recife, PE, ____ de outubro de 2022.

Responsável:

SANDRO CORREA – Ten Cel
Chefe da SSAA

Visto:

OVÍDIO BERNARDINO MONTEIRO JUNIOR – MAJ
Fiscal Administrativo do CPOR/R

ANÁLISE E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovação da Autoridade Superior

Cumprindo o prescrito no inciso II do artigo 14 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, considerando que foram delimitadas de forma clara e concisa as necessidades da demanda, o alinhamento estratégico, os requisitos mínimos para aquisição de materiais, bem como se verifica a pertinência da justificativa da necessidade contratação, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nas estritas disposições apresentadas.

Recife-PE, ____ de outubro de 2022.

ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO – Ten Cel
Comandante do CPOR/R